



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 047, de 25 de outubro de 2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o acréscimo dos serviços de triciclo “Tuk-Tuk” à regulamentação dos serviços de moto-táxi e moto-entrega estabelecidos pela Lei Municipal nº 997, de 11 de maio de 1988, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe sejam alteradas as redações do *caput* e dos §§ 1º e 2º do artigo 1º; do *caput* do artigo 3º; do parágrafo único do artigo 4º; do artigo 5º; do § 3º do artigo 6º; e do artigo 7º, todos da Lei Municipal nº 997/1988, bem como sejam acrescentados o inciso III e o §3º ao seu artigo 2º e o inciso VII ao seu artigo 4º.

O projeto em apreço pretende atualizar a legislação municipal acerca dos serviços de transporte de passageiros e mercadorias por meio de motocicletas, a fim de também abarcar os triciclos automotores de cabine fechada, do tipo “tuk-tuk”, uma vez que estes proporcionariam maior segurança e conforto à população, além do preço reduzido em relação aos outros meios de transporte.

Segundo a mensagem, tais alterações visam submeter o transporte de passageiros e mercadorias por meio dos triciclos “tuk-tuk” às normas de segurança estabelecidas para os veículos do tipo motocicleta, conforme a Resolução nº 129/2001 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 08 de novembro de 2017.

Por fim, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa de Leis, em seu Parecer nº 075/2017, apresentou proposta de emenda modificativa que dispõe sobre a utilização do termo técnico empregado pela Resolução nº 129/2001 para referir-se ao triciclo do tipo “tuk-tuk”, qual seja, “triciclo automotor de cabine fechada” – sem prejuízo da referência ao nome popular “tuk-tuk” –, tão somente para fins de consecução de uma boa técnica legislativa e sem comprometer a acessibilidade do texto normativo.

II – Análise

Observa-se que a pretensa inclusão dos serviços de triciclo automotor cabine fechada (“tuk-tuk”) à regulamentação dos serviços de moto-táxi e de moto-entrega no Município não resulta em impacto negativo a ser considerado no orçamento municipal, uma vez que a medida tão somente busca regulamentar essa nova atividade econômica desenvolvida na cidade.

III – Voto



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.
Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2017.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator

*Relas
conclusões*

*Relas
Conclusões*





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos Nº 069/2017

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 21 de novembro de 2017, opinou unanimemente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 047, de 25 de outubro de 2017, emendado pela Comissão de Justiça e Redação.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, Matheus Alves de Campos e Ricardo Ornellas Ramos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2017.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator e Presidente da Comissão

RICARDO ORNELLAS RAMOS
Vice-Presidente

CLAIR BRONZATI
Membro

